

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
**- SÃO PAULO -**

8<sup>ª</sup>

LEI Nº 1752, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre isenção de pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia:

- I - os excepcionais, os deficientes físicos e os inválidos, bem como o respectivo acompanhante cadastrado na Prefeitura Municipal;
- II - os estudantes de primeiro e segundo graus;
- III - os policiais civis e militares;
- IV - as gestantes;
- V - os maiores de sessenta anos de idade;
- VI - os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias, durante o horário de trabalho e nos dias úteis, no trajeto compreendido entre a saída de casa até o local de serviço e vice-versa.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada em até trinta dias de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nos 1510, de 10 de agosto de 1992, 1536, de 1º de abril de 1993, 1624, de 30 de agosto de 1994 e 1689, de 30 de outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
ALVARO P. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA